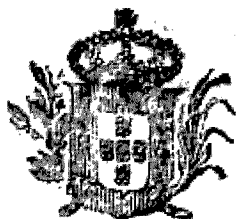


GAZETA DE J A



DO RIO NEIRO.

SABBADO 18 DE MAIO DE 1816.

*Doctrina . . . vim promovet inuicem,
Reclique cultus pectora roborant.* H O R A T O

P A R I S.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão de 6 de Fevereiro.

LEU-SE o Memorial seguinte: —

“ Os habitantes das *Bocas do Rhone*, testemunhas e victimas da traição mais vilmente meditada, conjurão a Camara, por tudo que ha de solemne e de augusto em suas funções, para expor ao odio da *França*, ao desprezo da *Europa*, e á reprobção da posteridade, o Governador da 8.ª Divisão militar em Março passado. Huma massa enorme de factos innegaveis, e de circumstancias de notoriedade publica provarão que aquelle antigo guerreiro (nascido em sólo estrangeiro), aquelle guerreiro, cujas notorias rapinas murcharão todas as suas façanhas, foi réo de huma traição a mais vilmente meditada, e sustentada por mais tempo no meio daquella espantosa massa de traições.

“ Com effeito, quando chegarão a *Marselhe* as primeiras noticias do desembarque de *Bonaparte*, a 3 de Março, só *Massena* ficou immovel no meio da agitação geral; por dois dias elle lutou teimosamente contra o ardor da guarda nacional e da população de *Marselhe*, que cercava a sua casa, e pedia a altos brados a ordem para correr ás armas. A 6 foi que elle apercebido pela voz ameaçadora do povo, e da tormenta, que se formava em roda da sua cabeça, consentio que partisse hum batalhão da guarda nacional, observando: “ Vá, mas he de balde, eu tenho avistado tudo. ” O regimento B; tambem foi mandado por elle appriamente para quebrar a ponte de *Sisteron*, onde poucos homens poñão defender o passo; mas a sua derrota de proposito foi tão va-

garosa, e rodearão tanto, que chegarão muito tarde.

“ Portanto a inercia criminosa de *Massena* foi evidentemente a primeira e mais decidida causa do fatal successo do usurpador.

“ Porém mil circumstancias indelevelmente gravadas na memoria dos *Marsellezes* provarão sua anterior communicação com a Ilha d' *Elba*. Era de publica notoriedade que mais de hum mez antes de 3 de Março, se espalharão por *Marselhe* emissarios de *Bonaparte*, que sahião d' *Elba* com licenças militares; e debaixo da protecção de Chefes militares, penetravão até ás barracas, indozindo os animos das tropas, e espalhando as venenosas sementes da proxima revolta.

“ Foi certo que *Massena* despachou *Roux*, seu Ajudante de Campo, a *Bonaparte* entre 3 e 10 de Março; e foi notorio que a mulher do *Marselhe* juntou com *Bonaparte* ao terceiro dia depois da sua chegada a *Paris*.

“ Logo *Massena* pôde justamente considerarse como réo de todas as traições, que sua conducta precedeu, e causou; e segue-se que o derramar seu sangue, e a desgraça da sua memoria, apenas podião expiar fracamente offensa tão enorme e execranda.

“ Com effeito, a traição de *Massena*, isolada de todos os outros pelo simples facto de sua absoluta prioridade, foi sua, inteira e exclusivamente. Se não tivesse sido huma cousa muito premeditada e ajustada com elle, poderia elle resistir aos testemunhos affectuosos da nobre confiança do Duque de *Angoulême*? Aquelle Principe deu sua mão ao barbaõ, que apertando-a aos seus perjuros labios h'amente combinava sua detestavel conspiração!

“ Em *Toulon* elle pomposamente proclamou sua infamia. Alli apezoe mesmo *Massena*, que

Os Ecclesiasticos do Rito Grego, unido, terão em vez das sommas, que o Governo lhes pagava sob o nome de congruas, huma renda annual de dois milhões de Escudos Polacos, em bens nacionaes. Ellos serão considerados como de huma propriedade inalienavel. Esses novos fundos, juntos a aquelles, que o Clero já possuia, serão repartidos entre todas as parochias, de maneira que se melhore a sorte dos Seminaristas pobres, e se assegure a sustentação do Clero, dos Seminaristas, e das Casas de Educação. Os bens Ecclesiasticos serão administrados segundo as disposições, que regularmos acerca dos Dominios da Coroa, para aperfeiçoar a agricultura. Os campos e os prados, que se tomaram ao Clero, como bens nacionaes, para incorporar-los aos ditos bens, serão restituidos á Igreja. Cortar-se-ha das Leis e das Ordenanças tudo que poder atacar a disciplina da Igreja, ou seus direitos reconhecidos.

XXXII. A somma, que o Governo pagava para a sustentação do Clero Reformado e Luthero, montará annualmente a 100.000 florins Polacos.

XXXIII. A instrucção publica será nacional e gratuita. A commissão, que será encarregada deste importante objecto, e dos negocios dos diferentes cultos, terá todos os seus cuidados em propagar convenientemente as luzes e as sciencias em todas as classes de habitantes, e a augmentar os conhecimentos uteis, e a aperfeiçoar o ensino das Litteras e das Sciencias. Ella terá o primeiro lugar entre as Comissões da Administração do Paiz, e terá hum Senador por Presidente. A fim de facilitar o exercicio de suas funções, os fundos destinados para a instrucção publica se elevão a dois milhões de florins Polacos.

XXXIV. Todos os Regulamentos subsistentes, que segurão ás Cidades certos privilegios ou franquizas, são mantidos em vigor. Os bens da Camara das Cidades serão administrados por empregados particulares. Esforçar-nos-emos em dar ás Cidades os socorros, de que precisarem, e segurar a sua prosperidade; este será o objecto dos primeiros cuidados do nosso Governo.

XXXV. A classe numerosa e util dos habitantes do campo, conservará em toda a sua extensão suas franquizas pessoais, e o direito de adquirir propriedades de raiz. Segura-se-lhe protecção e a administração da Justica com pequena despesa. O espirito das Leis, que lhes dizem respeito, será dictado pelos cuidados paternaes, que lhes havemos especialmente votado, e terá por fim augmentar a felicidade desta classe, e segurar sua felicidade.

XXXVI. A nação Judia conservará os direitos civis, que lhe segurão as Leis e Ordenan-

ças precedentes. Regulamentos particulares determinarão as condições, debaixo das quaes se facilitarão aos Judeos os meios de tomar parte nas vantagens e nos beneficios da sociedade civil.

XXXVII. O grande livro da Constituição, que damos aos habitantes do nosso Reino da Polonia, será considerado *in perpetuum* como o vinculo mais sagrado, pelo qual este Reino será reunido para sempre, e de huma maneira indissolvel ao Imperio Russo, assim em nossa pessoa, como na de nossos Herdeiros e Descendentes.

As disposições contidas no presente Acto exprimem claramente nossas vistas bemfazejas acerca dos habitantes do Reino da Polonia. Ellas serão mais desenvolvidas ao depois em declarações positivas. Podemos no affecto e zelo de nossos novos vassallos a confiança, de que animados pelo nosso exemplo, e alentados do mais puro amor pela Patria, nos facilitarão os meios de formar e augmentar sua felicidade.

(Adição escrita do punho de S. M. o Imperador e Rei.)

As bases acima da Constituição do Reino da Polonia, servirão de regra invariavel de conducta ao novo Governo provisório deste paiz.

Vienna 13 (25) de Maio de 1825.

(Assignado)

ALEXANDRE.

(Jornal de Leide.)

Berlim 30 de Janeiro.

A 27 chegou aqui hum correio de S. A. R. o Principe Regente ao Principe Leopoldo de Saxe-Coburg, que o induzio a sair para Londres. Parece ser hum confirmacão da noticia, que trazem as folhas Inguezas, do casamento da Princeza Carlota de Galles com o Principe de Saxe-Coburg.

S. Petersburg 10 de Janeiro.

Hontem na Corte o Principe Real de Wurtemberg, desposou-se solemnemente com S. A. Imperial a Gran-Duqueza Catharina, Princeza Donataria de Oldemburg.

Fronteiras da Russia 12 de Janeiro

O Conde Surognoff vai a Constantinopla em huma missão extraordinaria. Allianças triplas, quadruplas, e quintuplas tem sido tão numerosas, que a historia as tem esquecido quasi todas; mas huma tripla alliança, semelhante á concluida entre os Monarcas de Austria, Prussia e Russia, pouco antes da sua parte de Paris, he a mais original de todas as Convenções deste genero, e de certo sem igual na historia. Esta sagrada Alliança dos Soberanos mais respeitdos e excellentes he hum monumento immortal dos nossos tempos.

Rio de Janeiro 10 de Maio de 1816.

O Ministro Plenipotenciario de S. M., residente na Corte de Londres, havendo communicado pela Nota seguinte ao Ministerio de S. M. B. a Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815, recebeu a resposta Official, que tambem transcreveremos aqui.

O abaixo assignado Ministro Plenipotenciario de S. A. R. o Principe Regente do Reino Unido de Portugal, do Brazil, e Algarves, havendo recebido agora mesmo hum Despacho de sua Corte em data de 23 de Dezembro passado, tem a honra de participa-lo, como se lhe ordena, a S. Ex. My Lord Visconde Castlereagh, Principal Secretario d'Estado na Repartição dos Negocios Estrangeiros: e se persuade que não poderá mais exactamente cumprir as Ordens do Principe Regente Seu Anão, do que transmittindo á S. Ex. huma copia e traducção fiel do mesmo Despacho, juntamente com a Lei, pela qual o Brazil foi declarado Reino Unido ao de Portugal e dos Algarves.

S. A. R. o Principe Regente do Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves está intimamente persuadido, de que S. A. R. o Principe Regente do Reino Unido da Gran Bretanha e Irlanda verá que esta Real Resolução consolida a Monarquia Portuguesa em utilidade reciproca da alliança, que felizmente subsiste entre ambas as Coroas.

O abaixo assignado roga a S. Ex. My Lord Castlereagh de aceitar os pretextos da sua mais alta consideração. — Londres 16 de Fevereiro de 1816. — A' S. Ex. My Lord Castlereagh. — Cypriano Ribeiro Freire.

O abaixo assignado, Principal Secretario de Estado de Sua Magestade na Repartição dos Negocios Estrangeiros, tem a honra de accusar a recepção da Nota de Mr. Fitt e de 16 do corrente, transmittindo-lhe por ordem de sua Governo a copia de hum Despacho que tinha recebido, e acompanhava huma Lei, pela qual S. A. R. o Principe Regente de Portugal Foi Servido Crear os Seus Dominios do Brazil em Reino, e Unilo ao de Portugal, debaixo do titulo ou denominação de — Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves.

O abaixo assignado poz esta communicação na presença de S. A. R. o Principe Regente, e recebeu Ordens de S. A. R. para rogar ao Senhor

Cypriano Ribeiro Freire, de aproveitar a primeira oportunidade de levar ao conhecimento do Principe Regente de Portugal, as congratulações de Sua Alteza Real sobre este acontecimento, e de repetir as seguranças de satisfação, que sente Sua Alteza Real em hum arranajamento, que parece ao Principe Regente de Portugal calculado a promover a prosperidade e felicidade do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves.

O abaixo roga ao Senhor Cypriano Ribeiro Freire, de aceitar as seguranças da sua distincta consideração. — Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, 20 de Fevereiro de 1816. — Castlereagh. — Senhor Cypriano Ribeiro Freire.

Sobre este mesmo objecto o dito Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade se expressa em hum do 5 do seu Officio da maneira seguinte:

“No mesmo dia 16 de Fevereiro, em que recebi este Despacho de V. E., escrevi a Mylord Castlereagh o Nota Official, que constará a V. E. da Cópia inclusa (N.º I) participando-lhe esta Real Resolução: e no dia 20 do dito mez recebi do mesmo Ministro de Estado, em resposta, a Nota da Cópia adjunta (N.º II), que tenho a honra de transmittir á Alta Presença do Principe Regente Nosso Senhor; devendo segurar a V. E. que esta grande medida Politica agradou muito á S. A. R. o Principe Regente do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, e ao seu Ministerio; que assim me certificou verbalmente Mylord Castlereagh; que todos os Embaixadores e Ministros Diplomaticos nesta Corte communicarão aos seus respectivos Governos este feliz acontecimento, e o calculo de profunda politica, e de futura grandezza para a Monarquia Portuguesa; e que SS. AA. Imperaes os Archiduques de Austria João e Luiz, aqui viajantes, me fizeram tambem a honra de felicitar ao mesmo respeito com expressões do maior louvor e sincero interesse.

Permitta-me V. E. que tenha a honra de humilde e reverentemente beijar a Clemente Mão do Principe Regente Nosso Senhor, pela Regia e Paternal Protecção, com que estende a Sua Real Beneficencia á todos os Seus Vastos Dominios e fiéis Vassallos, que o adoram como o melhor e o mais justo dos Soberanos; cuja preciosa vida DEOS nos conserve, como lhe oramos, e muito havemos mister. Deos Guarde a V. E. — Londres 7 de Março de 1816. — Ilmo e Exmo Senhor Marquez de Aguiar. — Cypriano Ribeiro Freire.”

NOTICIAS M A R I T I M A S.

ENTRADAS.

Dia 7 do corrente — Rio Grande; 9 dias: S. Flor da Verdade, M. Pedro da Costa de Car-

válho, C. ao M., couros, trigo e s. bo. — Campar; 8 dias: S. Santa Anna, M. Antonio Fernandes Teixeira, C. ao M., assucar e aguarden-

te. — Dito; 7 dias; S. S. Manoel Embaixador, M. Manoel José Carneiro, C. ao M., assucar e aguardente. — Ilha Grande; 5 dias; L. S. Francisco de Paula, M. Lourenço José da Silva, C. ao M., cal e caffè. — Campos; 8 dias; L. Senhora da Gloria, M. Manoel Rodrigues de Oliveira, C. a Antonio Francisco Leite, assucar e aguardente. — Macabé; 3 dias; L. Espirito Santo, M. João Afonso de Aguiar, C. a Lourenço Antonio Ferreira, madeira, e aguardente. — Cabo Frio; 2 dias; L. Senhora do Carmo, M. Antonio Teixeira da Motta, C. a Antonio Alves Nogueira, cal. — Rio de S. João; 2 dias; L. Espirito Santo, M. Miguel Berger, C. ao M., madeira e arroz. — Campos; 20 dias; L. Santa Anna, M. José Gomes Tanguinho, C. ao M., assucar e aguardente. — Cabo Frio; 2 dias; L. S. José, M. José Carvalho, C. ao M., milho e madeira. — Macabé; 4 dias; L. Primoroso Divino, M. Feliciano Joaquim, C. ao M., madeira. — Dito; 6 dias; L. Trindade; M. Francisco Joaquim, C. ao M., madeira.

Dia 8 dito. — Santos; 29 dias; B. Senhora dos Remedios, M. Manoel Ferreira, C. a Joaquim José de Siqueira, casca de mangue. — Pernambuco; 11 dias; S. Menalia, M. João Luiz Vianna, C. a José da Cunha, betas e arroz. —

Bahia; 15 dias; S. Desengano, M. Manoel Pereira de Castro, C. ao M., tabaco, manteiga, louça, amarras, estopa, cera, e enxofre. — Rio de S. João; 5 dias; L. Santa Anna, M. Antonio José da Silva, C. a Antonio José da Cunha Barboza, madeira, e arroz.

Dia 9 dito. — Lisboa; 57 dias; B. Esperança, M. Antonio Daniel Baptista Barros, C. a Manoel Alves de Carvalho, vinho, vinagre, azeite, e fazendas. — Parati; 7 dias; L. Senhora da Lapa, M. Thomaz Rodrigues, C. a Francisco José da Cunha, aguardente, tabaco, assucar, e caffè. — Dito; 8 dias; L. Conceição e S. José, M. Thomaz Ferreira, C. a João Bernardes Machado, aguardente, fumo, e toucinho. — Ilha Grande; 2 dias; L. S. João Evangelista, M. Antonio da Costa Gulara, C. a José Gaetano Travassos, aguardente, e caffè.

S A H I D A S.

Dia 7 do corrente. — Ilha Grande; B. Furção, M. Elias Rezende da Cunha. — Monte Pico; E. Ing. Wellington, M. Malcolm Prowse, vinho e fazendas. — Cabo Frio; L. Rom Jesus, M. Francisco Marianão Pereira, lastro.

Dia 8 dito. — Cananã; S. S. Mathens, M. Francisco José Celbo, sal.

Dia 9 dito. — (Neubuma Sabida.)

A V I S O S.

Tendo-se mandado conceitar ultimamente hum pequeno relógio de ouro esmaltado, com repetição, e ornado de d'os circuitos de brilhantes por Mr. Miguel Colombi, Relojoeiro Francez, que ultimamente partio furtivamente d'esta Cidade, se faz saber a qualquer pessoa, que ou possa dar informações deste relógio, ou o tenha em seu poder para o entregar, que a sua dona he a Ex.^{ma} Senhora Condeça de Chibares, que mora no Campo de Santa Anna, e que dará boas alviçaras a pessoa que assim o fizer.

Os bilhetes da Loteria mensal do mez de Abril do Plano junto achão-se á venda nas cazas do costume, e a roda ha de andar no primeiro de Junho.

P L A N O.

1 Premio	-	-	-	-	-	-	-	2:000	2:000	
1	-	-	-	-	-	-	-	1:000	2:000	
1	-	-	-	-	-	-	-	700	2:000	
1	-	-	-	-	-	-	-	600	2:000	
2	-	-	-	-	-	400	2:000	800	2:000	
4	-	-	-	-	-	200	2:000	800	2:000	
6	-	-	-	-	-	100	2:000	600	2:000	
12	-	-	-	-	-	50	2:000	600	2:000	
20	-	-	-	-	-	20	2:000	400	2:000	
202	-	-	-	-	-	9	2:000	2:939	2:000	
A ultima de 92600 tem mais								-	60	800

150 Premios } 2:000 - - - a 4:800 - - - 9:600 2:000
1:750 Brancos }

Dos premios se descontaráo 12 por 100 a beneficio do Theatro.

RIO DE JANEIRO NA IMPRESSÃO REGIA. 1816.

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO